



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS Nº003/2025

“Estabelece obrigatoriedade da notificação compulsória de esporotricose em humanos e em animais.”

O Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com suas atribuições e Considerando:

- A crescente incidência de casos de esporotricose em humanos e animais, especialmente em áreas urbanas;
- O potencial zoonótico da esporotricose, especialmente a transmissão entre felinos e humanos;
- A necessidade de fortalecer as ações de vigilância, prevenção e controle da doença;
- O disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que trata das doenças e agravos de notificação compulsória no Brasil;
- Em conformidade com o Plano Municipal de Contingência a Esporotricose em vigor desde fevereiro 2025

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de esporotricose em humanos e animais, no território de Butiá, por profissionais e instituições públicas e privadas de saúde e medicina veterinária.

Art. 2º A notificação deverá ser realizada:

- I – de forma imediata, no caso de surtos ou ocorrência em áreas de risco ou vulnerabilidade;
- II – no prazo máximo de 24 horas após a suspeita ou confirmação do caso;
- III – por meio dos sistemas oficiais de informação em saúde humana e animal junto ao setor de Vigilância epidemiológica e de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º São responsáveis pela notificação compulsória:

- I – médicos, veterinários, enfermeiros e demais profissionais de saúde que prestem assistência direta ou indireta a pacientes humanos ou animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

II – laboratórios públicos e privados que realizem exames que confirmem ou sugiram esporotricose;

III – instituições de ensino e pesquisa que identifiquem casos no exercício de suas atividades.

Art. 4º Os dados notificados devem conter, no mínimo:

I – identificação do paciente (humano ou animal), incluindo idade, sexo, local de residência e histórico clínico compatível;

II – data de início dos sintomas e evolução do caso;

III – local provável de infecção, quando possível;

IV – espécie animal envolvida, no caso de zoonoses;

V – resultado de exames laboratoriais, quando realizados.

Art. 5º A Secretaria municipal de Saúde deverá:

I – assegurar o fluxo adequado de informações entre os serviços de saúde humana e saúde animal;

II – realizar a investigação epidemiológica dos casos notificados;

III – promover ações integradas de controle da doença, incluindo campanhas educativas, controle de animais infectados e tratamento adequado.

Art. 6º O descumprimento desta Instrução Normativa poderá ensejar as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 08 de julho de 2025.

Éderson Pizio Lopes
Secretário Municipal de Saúde